



**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA – CONDEMA**

Regimento Interno (Revisão 02/2021)

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA, instituído pela Lei n.º 4.955 de 01 de setembro de 2009, tendo sua atuação definida no Art. 2, a saber, *atuará como órgão local, deliberativo e paritário, responsável pela definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Município*, exercendo suas atribuições definidas no Art. 3 da citada lei, norteadas pelo presente Regimento.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente assessorar e deliberar sobre a Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei.

DOS OBJETIVOS DO CONDEMA

Art. 3º - São objetivos do CONDEMA:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana, regularização fundiária;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens para constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - Analisar o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



- V - Avaliar propostas sobre normas técnicas e legais de procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- VI - Colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Sugerir e incentivar campanhas educacionais e na execução de um programa de informação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XI - Comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município;
- XII - Participar de audiências públicas, nos termos da Legislação;
- XIII - Contribuir com a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, e paisagístico do Município;
- XIV - Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDEMA

Art. 4º – São atribuições do CONDEMA:

(redação dada pelo Art. 3 da Lei n.º 4.955 de 01 de setembro de 2009)

- I - Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- III - Sugerir ao Poder Executivo proposta de projeto de lei de relevância ambiental;
- IV - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;



- V - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI - Propor ao Poder Executivo a criação de unidade de conservação;
- VII - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade participante do CONDEMA;
- VIII - Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando a melhoria da qualidade ambiental;
- IX - Acompanhar e apreciar, quando solicitado pelo órgão ambiental, os licenciamentos ambientais;
- X - Sugerir ao órgão municipal de meio ambiente proposta de portaria, regulamento e instrução normativa;
- XI - Auxiliar, mediante proposta do órgão municipal de meio ambiente, na fixação de normas e critérios para o licenciamento ambiental, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente.
- XII - Orientar, controlar e fiscalizar a Secretaria Municipal responsável pela administração do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA (*redação com base no Art. 1 da Lei n.º 5.451, de 05 de outubro de 2012*);
- XIII – Analisar e aprovar previamente a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEMA (*redação com base no Item B, do Parágrafo Único, do Item IX, do Art. 6 da Lei n.º 5.451, de 05 de outubro de 2012*);

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º – São atribuições dos Conselheiros em Plenária:

- I - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II - Estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame;
- III - Discutir, emendar e votar os pareceres dos Conselheiros;



§ 1º - Visando manter a transparência e imparcialidade do Conselho em matérias importantes ao desenvolvimento ambiental municipal, se estabelece que na proposição de emendas e votações de matérias que envolvam diretamente Conselheiros Titulares como responsáveis ou assistentes técnicos, os mesmos precisarão se declarar impedidos de votar, sendo registrado em Ata de Reunião a atribuição do voto do respectivo segmento representativo ao Conselheiro Suplente.

§ 2º - Fica assegurado ao Conselheiro, no caso de enquadramento do Inciso § 1º, participar das discussões apresentando arguições do projeto em análise.

IV - Solicitar câmaras técnicas, diligências ou vistas a processos de interesse ambiental do município;

V - Requerer e justificar a convocação de Reuniões Plenárias Extraordinárias;

VI - Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente ou propostos pela própria plenária;

VII - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de Resolução, Portarias e/ou Proposição;

VIII - Propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na Ordem do Dia;

IX - Eleger entre seus pares os membros da Diretoria Executiva do Conselho;

X - Zelar para que o patrimônio ambiental do município seja mantido atualizado;

XI - Opinar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XII - Propor critérios para a realização de convênios entre o município e outras entidades públicas ou privadas;

XIII - Desenvolver, ao que couber, todos os esforços para cumprir as finalidades do Conselho;

X – Visando manter a transparência e imparcialidade do Conselho em relação a destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – FUNDEMA, fica vedado aos Conselheiros, titulares e suplentes, a



participação direta em processo de tomada de preços, compra direta ou licitações provenientes de recursos oriundos do FUNDEMA, sejam eles de fonte pública ou privada.

§ 1º - Fica assegurado a Entidade da Sociedade Civil Organizada membro do Conselho a participação em processo de tomada de preços, compra direta ou licitações provenientes de recursos oriundos do FUNDEMA, mas seus representantes diretos, os Conselheiros Titulares, ficam obrigados a seguir o que esta determinado no Inciso § 1º, Item III do Art. 05º.

XI – Fica vedado a todos os Conselheiros membros do CONDEMA, utilizar-se ou aproveitar-se do Conselho para ações ou intervenções político partidárias. As ações e intervenções do Conselho são exclusivamente dedicadas as políticas públicas municipais relacionadas as questões ambientais e sócio ambientais.

§ 1º - O Conselheiro ou os Conselheiros que não observarem essa premissa, poderão ser suspensos de sua representação Institucional junto ao CONDEMA;

§ 2º - O processo de suspensão do Conselheiro ocorrerá por incompatibilidade administrativa junto a entidade constituída por forma de Lei (Lei nº 4.955 de 01 de setembro de 2009) e desvio das atribuições explicitas no Art. 3º da citada Lei;

§ 3º - Em caso de suspensão de um Conselheiro, é assegurado ao Segmento / Instituição indicar um novo Conselheiro para a substituição de seu representante afastado;

§ 4º - Essa clausula regimental, somente poderá ser alterada do Estatuto com a aprovação de 100% dos Conselheiros membros do Conselho.

DA COMPOSIÇÃO DO CONDEMA

Art. 6º – Fica definida a composição do CONDEMA, conforme segue:

(Redação dada pelo Art. 5 da Lei n.º 6.316 de 04 de março de 2020)

I - Os representantes do Poder Público obedecerão a seguinte composição:

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



- b) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- e) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II – Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à seguinte composição:

- a) 01 (um) representante das instituições acadêmicas ou pesquisa de nível superior do Município;
- b) 01 (um) representante das instituições da sociedade civil atuante e com expressa menção em seus atos constitutivos referentes à área do Meio Ambiente, que tenha trabalho comprovado no Município e representante domiciliado no Município, e que esteja legalmente constituída há no mínimo 01 (um) ano;
- c) 01 (um) representante das entidades técnicas das áreas de engenharia, arquitetura, meio ambiente e congêneres;
- d) 01 (um) representante dos movimentos comunitários, obrigatoriamente sediados no Município, legalmente constituídos com no mínimo 01 (um) ano de existência e cadastrados na Prefeitura;
- e) 01 (um) representante de empresa reconhecida de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental do Município de Pindamonhangaba.

Art. 7º – Para o cumprimento de suas atribuições, o CONDEMA terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 02 (dois) Secretários;

IV – Plenária

V – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

§ 1º – O Presidente será eleito entre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, mediante eleição em Assembleia Geral e somente exercerá seu direito de voto de qualidade, em casos de empate. *(Redação dada pelo Item III, do Art. 5 da Lei n.º 4.955 de 01 de setembro de 2009)*



Parágrafo único – O Conselheiro eleito Presidente poderá convidar os membros para compor a sua Diretoria Executiva e/ou solicitar o voluntariado dos Conselheiros e apresentar a assembleia para aprovação, sendo: 1 vice-presidente e 2 secretários, podendo esses membros serem membros titulares e/ou suplentes.

DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I - Presidir a plenária e representar o Conselho de Meio Ambiente em todos os atos necessários;
- II - Convocar o Conselho e presidir suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- III - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V – Votar como Conselheiro, apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- VI - Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII - Submeter à aprovação da plenária e assinar, a ata da reunião anterior;
- VIII - Apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
- IX - Constituir Câmara Técnica, sempre que se fizer necessário, podendo convocar a participação de técnicos especializados na área-objeto a ser avaliada;
- X - Requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- XI - Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XII - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;



§ 1º - Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, sendo obrigado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, convocar uma Reunião Extraordinária específica para eleição em plenária do novo Presidente, conforme § 1º, do Art. 6º.

Parágrafo único – O Presidente do CONDEMA poderá delegar as competências previstas neste artigo.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Participar de votações;
- IV - Acompanhar e participar de diligências;
- V - Assessorar a presidência;

Art. 10º - Aos Secretários competem:

- I - Administrar os interesses do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- II - Receber, organizar e encaminhar todos os processos e expedientes de competência do Conselho;
- III - Encaminhar, aos membros do Conselho, pareceres a respeito de questões municipais ambientais, para conhecimento e sugestões;
- IV – Elaborar a pauta da reunião em conjunto com o Presidente, enviando com antecedência de 10 (dez) dias aos Conselheiros em se tratando de Reunião Ordinária e 05 (cinco) dias úteis se tratando de Reunião Extraordinária;
- V - Convocar os Conselheiros para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- VI - Fornecer aos Conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;
- VII – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais Conselheiros as Atas das Reuniões;
- VIII - Encaminhar aos Conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;



IX - Determinar a transcrição nos livros próprios, das proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho e Diretoria;

X - Proceder ao arquivamento, em livro próprio, das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

XI - Receber os pareceres das câmaras técnicas para envio aos Conselheiros;

XII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei ou Normativas;

§ 1º - A saber, os Secretários ficam organizados em Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cabendo ao Primeiro Secretário as atribuições do Art. 9º, assessorado ou substituído pelo Segundo Secretário.

DAS PLENÁRIAS

Art. 11º - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho, deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo.

Parágrafo único: Compete ao Secretário a avaliação prévia da matéria antes de submetê-la à Reunião da Plenária.

Art. 12º - O Conselho funcionará através de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo dado conhecimento prévio da ordem do dia aos Conselheiros.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos Conselheiros, sendo necessária sua divulgação em periódico local para ciência da população com prazo não inferior a 08 (oito) dias. As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente.

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de maioria simples dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo a pauta encaminhada por ocasião da Convocação.

§ 3º - As Reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) minutos de tolerância e terão duração de tantas horas quantas forem necessárias para a aprovação da ordem do dia, ou consoante deliberação do plenário, após duas horas do início da seção.

- a) As Reuniões do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes, sendo 50% dos representantes mais 01 (um) representante, ou seja, 06 (seis) representantes para a maioria simples;
- b) Nas Reuniões serão seguidos os procedimentos sequenciais:
 - I - Verificação da presença dos Conselheiros e do quórum de maioria simples dos representantes, para instalar os trabalhos;
 - II - Abertura da sessão;
 - III - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
 - IV - Informes, quando for o caso;
 - VI - Apreciação, de acordo com pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;
 - VII - Votação da matéria constante da ordem do dia;
 - VIII - Encerramento.
- c) As reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá se manifestar quando a plenária assim o decidir ou a pedido do Presidente do Conselho.

§ 4º - Fica aberta a sequência do item de pauta, após a avaliação do Presidente da Plenária e alinhamento com os Conselheiros presentes à mesma.

Art. 13º - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de Deliberação do Conselho.

§ 3º - A discussão e votação da matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por Deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos conselheiros presentes:

- a) Solicitar esclarecimento ao relator e apresentar sugestões;
- b) Solicitar vistas ao processo, durante a assembleia.

§ 6º - Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho, mediante requerimento ao Presidente, que estabelecerá condições, prazo e local com base no Art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 14º - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de Interesse Geral, podendo, a seu critério, limitar o tempo em que deverão se manifestar.

DA DELIBERAÇÕES

Art. 15º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente possui a premissa e a competência de propor normas necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

DA VOTAÇÕES

Art. 16º - As votações serão nominais, decididas por maioria simples.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação poderá requerer, uma única vez, verificação, independentemente da aprovação da plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.



Art. 17º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na plenária, não se computando os votos em branco, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único: O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

- a. No curso da votação só será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem,
- b. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em Ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito;

Art. 18º - As Proposições aprovadas pela plenária serão encaminhadas pelo Presidente aos devidos destinatários e responsáveis para as providências cabíveis.

§ 1º - Em se tratando de temas que envolvam 02 (duas) ou mais Secretarias Municipais, a deliberação deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para os devidos encaminhamentos.

Art. 19º - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste estatuto, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Das Câmaras Técnicas

Art. 20º - As Câmaras Técnicas são parte integrante do Conselho, tendo como função o apoio às suas atividades.

§ 1º - O Conselho poderá constituir quantas Câmaras Técnicas forem necessárias, incorporadas por seus membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicadas pelo Presidente em sessão plenária;



§ 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho;

§ 3º - A Câmara Técnica será formada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros do Conselho, sendo um deles o Coordenador, podendo ainda requisitar outros participantes alheios ao Conselho, de reconhecida capacidade técnica sobre o assunto;

§ 4º - Os membros escolhidos em sessão plenária para participarem das Câmaras Técnicas somente poderão ser substituídos por nova deliberação da plenária;

§ 5º - As Câmaras Técnicas poderão ser temporárias ou permanentes, conforme necessidade apurada durante o andamento dos trabalhos e mediante aprovação em plenária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O presente estatuto poderá ser parcial ou totalmente alterado, somente através de votação por maioria absoluta dos conselheiros em sessão plenária convocada para este fim.

Parágrafo único: A proposta de alteração deverá ser requerida por um terço dos conselheiros, ou por decisão de maioria simples do plenário.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao estatuto, desde que não o contrariem.

Art. 23º - Apresentando o projeto de Resolução que altere o estatuto, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposições de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia em que será submetido à apreciação.

§1º - Se o conselheiro titular estiver impedido de comparecer à assembleia do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, que o substituirá, justificando sua falta;



§2º - No caso de comparecimento do titular e seu suplente às Assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 24º - Este estatuto e suas posteriores alterações serão aprovados por Deliberação do CONDEMA.

Pindamonhangaba, SP, 28 de agosto de 2021.

Esta Revisão 02/2021 do Regimento Interno foi aprovada por consenso e unanimidade em Plenária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA em 27 de agosto de 2021.

Em tempo... esta Revisão 02/2021 do Regimento Interno teve seu Item a), do Inciso 3, do Art. 12, revisado por consenso e unanimidade em Plenária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA em 29 de outubro de 2021, por levar a dúvida interpretação do referido item, sendo alterado para sanar tal interpretação equivocada, fomentando assim o consenso e o alinhamento correto da descrição do referido item junto a este Conselho.

Encerro o presente Regimento Interno contendo 14 (quatorze) páginas, revisado no período de 16/10/2020 a 29/10/2021 e nada mais havendo a acrescentar eu, Maria José Mendes (Primeiro Secretário – CONDEMA), dou por lavrada e a assino em conjunto com o Presidente – CONDEMA, Sr. Alexander Rosa Carvalho a referida revisão do Regimento Interno.

Pindamonhangaba, SP, 03 de novembro de 2021.

Mária José Mendes
Primeira Secretária CONDEMA
Gestão 2020 / 2022

Alexsander Rosa Carvalho
Presidente CONDEMA
Gestão 2020 / 2022